



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Resolução n.º 003/99

Espécie do Expediente: "Dá nova edição ao inciso I, do artigo 13 da Resolução n.º 016/95, e dá outras providências."

Proponente: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

Data de Entrada 05 / maio / 19 99

Protocolado sob n.º 1564/99

A n d a m e n t o

Em S.O. 11.05.99 baixou à Secretaria - 1ª parte.

Em S.O. 18.05.99 baixou à Secretaria em 2ª parte.

Em S.O. 25.05.99 baixou à Comissão Especial.

Des. Luís Jargas, R. Henrique Favas e César Carneiro

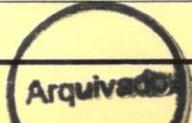
Em S.O. 1.º.06.99 1ª discussão do projeto. Rlu

Em S.O. de 08.06.99 2ª discussão do projeto. Rlu

Em S.O. de 15.06.99. aprovado o projeto orig.

Resolução 003/99

PR 003/1999 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 74DAD14781974ACE00811E3E9BCBA4CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO RESOLUÇÃO Nº.003/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 16/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Este projeto é apresentado levando-se em conta que a pilcha é um traje que representa a tradição do nosso Estado do Rio Grande do Sul. Previsto em Lei Estadual. Razão pela qual solicitamos aprovação unânime deste Plenário.

Atenciosamente

[Handwritten signatures in blue ink]

VALDO NOBREGA RIBEIRO
Vereador - PSDB

RECEBIDO
05/05/99

13.40 HORAS

SECRETARIA



PR 003/1999 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 74DAD14781974ACE00811E3E9BCBA4CA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 003.../99

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 13 DA
RESOLUÇÃO 16/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Vereador HONÓRIO OVALHE, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Inciso I, do Artigo 13, da Resolução 16/95 passa a ter a seguinte redação.

“ I - Comparecer as reuniões plenárias e apresentar-se devidamente trajado, com traje social e gravata, traje esporte com gravata, trajes que representem o Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, pilchas usadas nos Centros de Tradições Gaúchas”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, em 04 de Março de 1999.

Vereador HONÓRIO OVALHE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. ANTONIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
1º Secretário

PR 003/1999 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 74DAD14781974ACE00811E3E9BCBA4CA





103
Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE POR SER UMA REGULAMENTAÇÃO DE LEI
JÁ EXISTENTE A NÍVEL ESTADUAL.

Sala das Comissões, em 26/05/99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

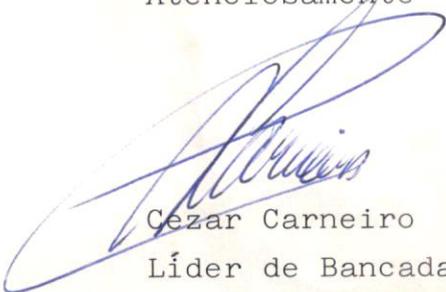
PARECER DO VEREADOR CEZAR CARNEIRO
EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/99

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I,
DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO 016/95
, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é apresentada por entendermos que a Pilcha já é considerada traje oficial no Estado do Rio Grande do Sul através da lei já em vigor apresentada e aprovada pela Assembléia Legislativa deste Estado, por este motivo achamos redundante e desnecessária, assim como também suprimimos a obrigatoriedade do uso da gravata, deixando a critério de cada um dos pares desta Casa Legislativa seu uso ou não.

Atenciosamente



Cezar Carneiro

Líder de Bancada do PT
Vereador Desta Casa





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/99

"DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO
13 DA RESOLUÇÃO 16/95, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Vereador Honório Ovalhe, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art.1º- O Inciso I, do Artigo 13, da Resolução 16/95 passa a ter a seguinte redação.

" I-Comparecer as reuniões plenárias e apresentar-se devidamente trajado, com traje social ou traje esporte".

Art.2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíba, 1º de Junho de 1999.

Vereador HONÓRIO OVALHE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador Antônio Graciano Pacheco da Silva
1º Secretário

